

A MESA DIRETORA  
Deputado **RICARDO MOTTA**  
**PRESIDENTE**

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**  
1º VICE-PRESIDENTE  
Deputado **POTI JÚNIOR**  
1º SECRETÁRIO  
Deputado **VIVALDO COSTA**  
3º SECRETÁRIO

Deputado **LEONARDO NOGUEIRA**  
2º VICE-PRESIDENTE  
Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**  
2º SECRETÁRIO  
Deputado **DIBSON NASSER**  
4º SECRETÁRIO

## S U M Á R I O

### PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado  
de Comissão da Assembleia  
do Governador do Estado  
do Tribunal de Justiça  
do Tribunal de Contas  
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações  
Requerimentos Sujeitos à Deliberação  
do Plenário

Atas

### ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**TITULARES**

DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT) Pres.  
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB) Vice  
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)  
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)  
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)

**SUPLENTES**

DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PHS)  
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)  
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)  
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)  
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR**

**TITULARES**

DEPUTADO GILSON MOURA (PV) Pres.  
DEPUTADO DIBSON NASSER (PSDB) Vice  
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)

**SUPLENTES**

DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)  
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)  
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

**TITULARES**

DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM) Pres.  
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT) Vice  
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

**SUPLENTES**

DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)  
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)  
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO**

**TITULARES**

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB) Pres.  
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM) Vice  
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)

**SUPLENTES**

DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)  
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)  
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

**COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

**TITULARES**

DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB) Pres.  
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN) Vice  
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

**SUPLENTES**

DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)  
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN)  
DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PMDB)

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**TITULARES**

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB) Pres.  
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN) Vice  
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

**SUPLENTES**

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSB)  
DEPUTADO DIBSON NASSER (PSDB)  
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.**

**TITULARES**

DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB) Pres.  
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB) Vice  
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

**SUPLENTES**

DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PMDB)  
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)  
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)

**COMISSÃO DE SAÚDE**

**TITULARES**

DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN) Pres.  
DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PHS) Vice  
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PR)

**SUPLENTES**

DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN)  
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)  
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

**PROCESSO LEGISLATIVO**

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DEPUTADA MÁRCIA MAIA

PROJETO DE LEI Nº 080/20111  
PROCESSO Nº 0961/2011

Dispõe sobre a utilização da logomarca DISQUE 100 em material de propaganda turística.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o uso da logomarca DISQUE 100, em todo material de propaganda que venha a ser produzido pelo Governo do Estado, e que tenha por finalidade a promoção do Turismo no estado do Rio Grande do Norte tanto no âmbito do Território Nacional quanto do Internacional.

Parágrafo Único - Entenda-se como logomarca do **Disque 100**, o serviço de abrangência nacional e gratuito que recebe denúncias de violências cometidas contra crianças e adolescentes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio José Augusto, em 25 de maio de 2011.

**Márcia Maia**  
PSB

## J U S T I F I C A T I V A

A violência sexual contra crianças e adolescentes no País continua crescendo? Os dados do Disque 100 indicam que sim. O serviço da Secretaria de Direitos Humanos, que recebe denúncias de violações de direitos humanos, registrou 145 mil denúncias de abuso infanto-juvenil em 2010. Mais de 49 mil destes registros foram de violência sexual, o equivalente a 34% das denúncias recebidas, contra 15.345 casos em 2009.

A região Nordeste foi a que mais ofereceu denúncias ao serviço do Disque 100 no ano passado, seguida pela região Sudeste. Natal (RN) registrou o maior número de denúncias entre as capitais por número de habitantes (66,93 por 100 mil), seguida de perto por Porto Velho (RO), com 64 denúncias para cada 100 mil moradores. No caso de denúncias de violência sexual, Porto Velho liderou o ranking de registros com 24,38 denúncias por 100 mil habitantes, seguida de Natal com 23,76. "Isso não necessariamente significa que essas cidades têm mais casos de violência sexual, e sim que as pessoas estão mais envolvidas na proteção de crianças e adolescentes", destaca Pinheiro.

Com esse tipo de atitude com a divulgação deste serviço o nosso estado evitara o aumento na exploração sexual da criança e adolescente.

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO DIBSON NASSER

PROJETO DE LEI Nº 081/20111  
PROCESSO Nº 0962/2011

Reconhece como de utilidade pública a  
entidade que especifica e dá outras  
providências.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reconhecido como de utilidade pública a **Associação dos Produtores Rurais de Tanques**, com sede e foro na cidade de Santo Antônio/RN.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "**DEPUTADO CLÓVIS MOTTA**" da Asserñbléia Legislativa do Rio Grande do Norte: Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 4 de maio de 2011.

**DIBSON NASSER**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

---

**JUSTIFICATIVA**

A **Associação dos Produtores Rurais de Tanques** é uma entidade sem fins lucrativos, sem discriminação política, religiosa, racial e social, de duração indeterminada, com sede e foro no município de Santo Antônio/RN.

A Associação tem como objetivos: Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento; proporcionar a seus sócios e dependentes a organização das atividades econômicas, culturais e desportivas; experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais; estudos e pesquisas, desenvolvimento e tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito; racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização; desenvolver atividades, diretamente ou através de instituição pública ou privada, com o objetivo de criar oportunidade de trabalho e melhoria da qualidade de vida no meio rural; contribuir para organização de movimentos voltados para a preservação ambiental.

Trata-se de uma instituição de relevante importância social, razão pela qual necessita do reconhecimento da Lei de Utilidade Pública Estadual.

Por fim, a **Associação dos Produtores Rurais de Tanques**, encontra-se instruída com os documentos necessários a sua efetivação, inclusive com a prova de reconhecimento de utilidade pública municipal, e assim esperamos a aprovação do seu reconhecimento por esta Casa.

**DIBSON NASSER**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº 082/20111  
PROCESSO Nº 0963/2011

Reconhece como de utilidade pública a Associação Comunitária, Cultural e de Comunicação Social - GUGLIELMO MARCONI, e dá outras providências.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de utilidade pública a Associação Comunitária, Cultural e de Comunicação Social - GUGLIELMO MARCONI, com sede na rua Amadeu José de Queiroz, 93, bairro Centro e, foro jurídico na Comarca do município de Venha Ver, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "CLÓVIS MOTA", em Natal, 25 de maio de 2011.

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**  
1º Vice Presidente

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DEPUTADA LARISSA ROSADO

PROJETO DE LEI Nº 083/20111  
PROCESSO Nº 1003/2011

**Institui o Programa de Proteção  
aos professores da rede pública de ensino  
do Rio Grande do Norte e dá outras  
providências.**

A Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa de Proteção aos Professores, destinado a proteger professores da rede pública de ensino do Rio Grande do Norte, em situação de alto risco social.

Parágrafo Primeiro. Para efeito desta lei, considera-se em situação de alto risco social, educadores que sofreram algum tipo de agressão física e verbal no exercício da profissão, conforme registro de denúncia existente nas entidades que prestam assistência a essa classe.

Parágrafo Segundo. Os estabelecimentos de ensino, por suas direções, dentro das suas prerrogativas legais, deverão atuar no sentido de prevenir e reprimir condutas discentes e/ou de pais e demais tomadores de serviços educacionais configuradoras de violência física, psicológica ou moral contra seus professores. Estes, por sua vez, deverão colaborar com as ações necessárias para a eficácia da atuação preconizada pelas direções.

Parágrafo Terceiro - Direções e professores, observados os parâmetros de Suas respectivas atribuições e reservada a iniciativa das direções, buscarão incluir a questão disciplinar dentro dos marcos pedagógicos da escola.

Parágrafo Quarto - Os compromissos aqui pactuados não eximem as escolas e os professores da responsabilidade civil que lhes seja atribuível segundo a legislação.

Art. 2º Serão elaboradas iniciativas preventivas no combate a esse tipo de problema. Além de articular ações preventivas, como o programa Escola da Família - que busca uma integração da escola com a comunidade.

I - Promover atividades para subsidiar os professores sobre ações preventivas de violência;

II - Planejar encontros sobre o tema, incorporando a legislação sobre o assunto, em especial, a adequada interpretação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º O Programa agirá em parceria com a Polícia Militar que atuará junto à ronda escolar. O sistema fará um mapeamento que permitirá um suporte mais ágil às escolas que enfrentam casos de violência. Na hipótese de iminência ou de prática de violência contra o professor, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de forma imediata, as seguintes providências:

I - garantirá proteção, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhará o professor ofendido ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

- III - fornecerá transporte para local seguro quando houver risco à vida;
- IV - acompanhará se necessário, o professor ofendido, para assegurar a retirada de seus pertences do estabelecimento de ensino ou local da ocorrência;
- V - comunicará o ocorrido aos pais ou responsável legal do agressor, se menor de dezoito anos;
- VI - informará ao professor os direitos a ele conferidos nesta Lei.

Art. 4º Os governos municipais participantes do Programa, estabelecerão estruturas institucionais para sua direção, coordenação e execução.

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino desenvolverão mecanismos internos de solução de conflitos entre professores e alunos e manterão equipe de atendimento multidisciplinar, integrada por profissionais das áreas psicossociais e de saúde, para prestar assistência aos professores e alunos.

Art. 6º As autoridades responsáveis, poderão impor advertência ou multa, a depender da gravidade do fato, ao estabelecimento de ensino que não tenha atuado de forma satisfatória para a solução de conflitos entre professores e alunos.

Art. 7º As escolas devem criar grupos com os professores para que não enfrentem sozinhos ou sejam exclusivamente responsabilizados por agressões ou constrangimentos.

Art. 8º As escolas devem oferecer aos professores que sofrem violência implícita ou explícita o Departamento Jurídico junto à Escola onde houver o ato violento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

A violência chegou à escola: alunos agressivos uns com os outros. Nas salas de aula respira-se o desânimo e a indisciplina. Isso é refletido em vandalismos, agressões físicas e verbais, rejeições, discriminações. O professor é tratado com desrespeito e descaso. Ordens e regras pouco são acatadas. Em algumas turmas, dar aulas tornou-se uma tortura. O respeito que se tinha pelo professor não é mais o mesmo. Casos de agressões físicas, ameaças e humilhações a professores tornaram-se comuns, e são notícias em jornais nacionais e internacionais. Tornou-se corriqueiro ver um professor agredido e humilhado desistir da profissão.

O fenômeno da violência, tendo como pano de fundo a escola, apresenta situação muito semelhante ainda que com causas distintas. Na escola pública faltam professores para o atendimento pleno dos alunos, faltam investimentos em recursos pedagógicos, faltam propostas de formação continuada para os professores, embora a violência seja motivada muitas vezes por forma diversa.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2011.

Deputada Larissa Rosado

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

## RETIFICAÇÃO

Retificação da Portaria nº 375/2011, publicado no Boletim Oficial nº 2735 datado de 20 de maio de 2011.

Onde se lê: "LONIARIO FONSECA DE SOUZA"

Leia-se: "LOMÁRIO FONSECA DE SOUZA"

EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.  
PROCESSO Nº 708/2011.

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do RN.

CONTRATADO: BEMFAM - Cidadania, Educação, Desenvolvimento, Social e Saúde - CEDESS, CNPJ Nº 07.034.535/0001-22

OBJETIVO: O presente Contrato tem por objeto o desenvolvimento de atividades educativas voltadas para a promoção em Saúde Sexual e reprodutiva - SRR, através da realização de palestras sobre Sexualidade e Planejamento Familiar, bem como DST - AIDS com carga horária de 16 horas/aula para as comunidades envolvidas no projeto.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 7.527,00 (Sete Mil, Quinhentos e Vinte e Sete Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.39 - Fonte - 122- Ação 29800.

VIGÊNCIA: 10 de maio a 31 de dezembro de 2011.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 10 de maio de 2011.

Contratante: Assembléia Legislativa do RN - Deputado POTI JUNIOR - Primeiro Secretário.

Contratado: Gabrielle Guimarães da Silva - Gestora Executiva da BEMFAM - Cidadania, Educação, Desenvolvimento, Social e Saúde - CEDESS.

Testemunhas: Maria Geilza de Medeiros - CPF 302.989.204-25

Ednaldo Cortez Rocha Siqueira - CPF 365.900.294-15.

**\*Republicado por incorreção.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.  
PROCESSO Nº 737/2011

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do RN.

CONTRATADO: EFM Comércio de Plantas e Paisagismo LTDA ME.

OBJETIVO: O presente documento contratual tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço, consistente na cessão de mão-de-obra para o trato das áreas ajardinadas da sede deste Poder e seus prédios anexos..

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.540,00 (Seis Mil Quinhentos e Quarenta Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.39 - Fonte - 122- Ação 2010.

VIGÊNCIA: 01 de junho de 2011 a 05 de junho de 2012.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 27 de maio de 2011.

Contratante: Assembléia Legislativa do RN - Deputado Poti Junior - Primeiro Secretário

Contratado: EFM Comercio de Plantas e Paisagismo LTDA ME - CNPJ 08.309.223/0001-47 - Francinaldo Alves de Oliveira - Sócio-Proprietário.

Testemunhas: Maria Geilza de Medeiros-CPF 302.989.204-25  
Ednaldo Cortez Rocha Siqueira-CPF 365.900.294-15.

#### ATO HOMOLOGATÓRIO 2011

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** todos os termos da dispensa de licitação constante do Processo Nº 737/2011, tudo fulcrado no que dispõe a Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 27 de maio de 2011.

**Deputado POTI JUNIOR**  
Primeiro Secretário

**ATO HOMOLOGATÓRIO 2011**

O **PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** todos os termos da dispensa de licitação constante do Processo Nº 798/2011, tudo fulcrado no que dispõe a Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 27 de maio de 2011.

**Deputado POTI JUNIOR**  
Primeiro Secretário

**ATO HOMOLOGATÓRIO 2011**

O **PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** todos os termos da dispensa de licitação constante do Processo Nº 799/2011, tudo fulcrado no que dispõe a Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 27 de maio de 2011.

**Deputado POTI JUNIOR**  
Primeiro Secretário